Estatuto *Social*

alfa

Cooperar é evoluir

Alteração **15/07/2026**- Atualização e Correções.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
Avenida Fernando Machado, 2580-D
Bairro Passo dos Fortes - Chapecó-SC
CGC/MF: 83.305.235/0001-19 - INCRA 154/72
Junta Comercial - NIRE = 42400001637

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE 2
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS 3
CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS 6
SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO 6
SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES 8
SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL 9
CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL 10
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10
SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL 10
SEÇÃO III - DOS ACRÉSCIMOS E RETENÇÕES ESTATUTÁRIAS 11
SEÇÃO IV - DA DEVOLUÇÃO DA COTA CAPITAL 12
CAPÍTULO V - DOS FUNDOS 14
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS 15
CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS 16
SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS 16
SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 18
SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 19
SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA DE LÍDERES 19
SEÇÃO V - DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS 20
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO 20
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 20
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA 24
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL 27
SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE LÍDERES 28
SEÇÃO V - DO CONSELHO DE FILIAL 28
SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 29
CAPÍTULO IX - DO BALANÇO, DOS DISPÊNDIOS, DAS SOBRAS E PERDAS 30
SEÇÃO I - DO BALANÇO GERAL 30
SEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS DISPÊNDIOS 30
SEÇÃO III - DAS SOBRAS E PERDAS 30
CAPÍTULO X - DOS LIVROS 31
CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO 31
CAPÍTULO XII - DOS AUXÍLIOS AOS ASSOCIADOS 32
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 32

CAPÍTULO I - DA SOCIEDADE

Art. 1º - A Cooperativa Agroindustrial Alfa, com a expressão fantasia de "COOPERALFA", é uma cooperativa singular, agropecuária mista, sem fins lucrativos, constituída em 29 de outubro de 1967, e rege-se pelo presente estatuto e disposições legais vigentes, tendo como:

I - sede e foro na Avenida Fernando Machado, nº 2580-D, Bairro Passo dos Fortes, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina;

II - constituição por prazo indeterminado;

III - o ano social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 2º - A área de ação da Cooperalfa, para efeito de admissão de associados, abrange o Território Nacional, segregada em regiões, criadas segundo a aglutinação de filiais:

I - Região de Chapecó – Filiais: Alto da Serra, Nova Itaberaba, Marechal Bormann, Guatambu, Linha Pavão, Agropecuária Alfa de Chapecó e Sede Figueira;

II - Região de Xaxim – Filiais: Abelardo Luz, Bom Jesus, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuaçu, Lajeado Grande, Linha Tigre, Maratá, Marema, Palmas, São Domingos, Ouro Verde, Xanxerê e Xaxim;

III - Região de Coronel Freitas – Filiais: Águas Frias, Coronel Freitas, Jardinópolis, Nova Erechim, Santo Antônio do Meio, Tarumãzinho e União do Oeste;

IV - Região de Águas de Chapecó – Filiais: Águas de Chapecó, Aguinhas, Cambucica, Caxambu do Sul, Planalto Alegre, São Félix e Sobradinho;

V - Região de Quilombo – Filiais: Formosa do Sul, Irati, Novo Horizonte, Quilombo, Santiago do Sul, São Roque, Vila Gaúcha e Vista Alegre;

VI - Região de Campo Erê – Filiais: Ampére, Anchieta, Campo Erê, Capitão Leônidas Marques, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Palma Sola, Rio Verde, Realeza, Romelândia, São Bernardino, São Donato, Santa Izabel do Oeste, São Lourenço do Oeste e Vitorino;

VII - Região de São José do Cedro – Filiais: Bom Jesus do Sul, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, São José do Cedro e São Miguel do Oeste;

VIII - Região do Planalto Norte – Filiais: Bela Vista do Toldo, Bituruna, Braço do Norte, Canoinhas, Cruz Machado, Felipe Schmidt, Içara, Irineópolis, Itaiópolis, Lapa, Mafra, Major Vieira, Papanduva, Paula Freitas, Porto União, Rio Negrinho, Rio Negro, Santa Cruz do Timbó e São Mateus do Sul;

IX - Região do Noroeste Gaúcho – Filiais: Aratiba, Áurea, Barra do Rio Azul, Campinas do Sul, Constantina, Erechim, Estação, Gaurama, Gramado dos Loureiros, Maximiliano de Almeida, Nonoai, Quatro Irmãos, Rio dos Índios, São Valentim, Sarandi, Severiano de Almeida, Tapejara, Três Palmeiras, Trindade do Sul e Viadutos.

Art. 3º - Visando ao atendimento dos objetivos sociais, melhoria e manutenção das atividades, o Conselho de Administração poderá criar outras regiões, bem como abrir, transferir e fechar filiais em cada região.

Art. 4º - Conforme estabelece a Lei 13.806/19, que alterou a Lei 5.764/71, em seu Artigo 21, inciso XI, combinado com o Artigo 88-A, a Cooperativa Agroindustrial Alfa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em

defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, desde que haja, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A Cooperalfa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

I - estimular o desenvolvimento progressivo das pessoas e das atividades econômicas de caráter comum, atuar na defesa do interesse comum de seu quadro social, podendo para tanto:

a) associar-se a outras cooperativas singulares;

b) fazer parte de cooperativas de segundo e terceiro graus, conforme legislação em vigor;

c) participar de empreendimentos que visem à manutenção e ao desenvolvimento das atividades econômicas e ao cumprimento dos objetivos sociais;

d) associar-se a entidades de classe ou outras instituições que possam contribuir no desenvolvimento dos associados ou facilitar o cumprimento dos objetivos sociais;

e) promover a capacitação social por meio de treinamentos, seminários, encontros e dias de campo;

f) tornar públicas informações que possam contribuir e elevar o conhecimento e o desenvolvimento da sociedade.

II - fornecer e/ou prestar serviço de assistência técnica, agrícola e pecuária, podendo para tanto:

a) proporcionar serviços de mecanização agrícola e de melhoria da fertilidade dos solos, podendo adquirir máquinas e equipamentos destinados a estes fins;

b) promover programas de preservação do meio ambiente e de reflorestamento.

III - produzir, recepcionar, importar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, exportar, comercializar, seja por meio do comércio tradicional ou eletrônico, produtos agropecuários nos mercados local, nacional e internacional, podendo para tanto:

a) receber, classificar, padronizar, beneficiar, industrializar, armazenar, comercializar, importar e exportar produtos agrícolas e derivados, tais como: milho, soja, feijão, trigo, derivados de soja, derivados de milho, derivados de trigo;

b) produzir, receber, importar, classificar, padronizar, beneficiar, fomentar, industrializar, comercializar e exportar produtos pecuários e derivados, tais como: suínos, leitões, aves, leite, bovinos, animais reprodutores, peixes e ovos férteis;

c) conceder adiantamento relativo a produtos a serem recebidos ou que estejam em fase de produção;

d) atuar como agente facilitador à obtenção de empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras ou de crédito;

e) promover a troca de produtos agrícolas por produtos industrializados, tais como, derivados de trigo e soja;

f) desenvolver a atividade de transporte de produtos e mercadorias, bem como contratar serviços de transporte de terceiros;

g) fabricação, produção, manipulação, importação, exportação e comercialização de produtos agropecuários destinados à alimentação animal, tais como farelo de soja, farelo de trigo, óleo de soja, casca de soja, milho extrusado, soja desativada, nutrisoja, rações, concentrados e núcleos;

h) fomentar e propiciar meios para que os associados desenvolvam atividades de produção agropecuária por meio de um sistema de produção verticalizado;

i) fabricação, produção, importação e comercialização de biocombustíveis, exceto álcool.

IV - produção, beneficiamento, importação, tratamento, exportação, comercialização, seja por meio do comércio tradicional ou eletrônico de sementes, mudas e plantas em território nacional e internacional, podendo para tanto:

a) contratar profissional engenheiro-agrônomo habilitado como responsável técnico-RT e responsável técnico suplente - RTs junto ao órgão competente, para acompanhamento de toda a cadeia de produção de sementes;

b) possuir laboratório de análises de sementes - LAS ou terceirizados credenciados junto ao órgão competente;

c) inscrever os campos próprios ou de parceiros/associados junto ao órgão oficial competente;

d) selecionar associados/parceiros com interesse e perfil para produção de sementes;

e) implantar e acompanhar o desenvolvimento das culturas por um responsável técnico-RT;

f) possuir unidades de beneficiamento de sementes (UBS) próprias, alugadas ou terceirizadas, devidamente credenciadas junto aos órgãos competentes;

g) efetuar os procedimentos para o beneficiamento: receber, classificar, secar, padronizar, embalar, reembalar: sementes de produção própria ou de terceiros; tratar sementes por meio de tratamento industrial de sementes (TSI) podendo ser feito com produtos químicos, biológicos e minerais que são: fungicidas, inseticidas, bactericidas, nematicidas, inoculantes, micorrizas, nutrientes e polímeros; armazenar e comercializar sementes;

h) produzir sementes das seguintes culturas: soja, trigo, feijão, canola, girassol, triticale, centeio, milho, cevada, aveia branca/amarela, aveia preta, aveia brevis, azevém, capim sudão, milheto, sorgo, nabo forrageiro, ervilhaca, ervilhaca forrageira, cornichão, chicória, trevo branco, trevo vermelho e trevo vesiculoso;

i) usar suas unidades de beneficiamento de sementes para prestar serviços de beneficiamento e tratamento de sementes para terceiros.

V - adquirir, importar, fornecer, exportar e comercializar, por meio do comércio tradicional ou eletrônico, os insumos de interesse comum, utilizados no desenvolvimento das atividades agropecuárias, podendo para tanto:

a) adquirir, distribuir, importar, fornecer e comercializar insumos agrícolas, corretivos, adubos químicos, adubos orgânicos, fertilizantes, calcários, agrotóxicos, fungicidas,

herbicidas, inseticidas, acaricidas, nematicidas e outros;

b) adquirir, distribuir, importar, fornecer e comercializar insumos agropecuários, tais como milho, soja, farelos, rações, concentrados, medicamentos veterinários, sais minerais e produtos agroveterinários.

VI - adquirir, importar, fornecer e comercializar, por meio do comércio tradicional ou eletrônico, mercadorias, produtos e bens utilizados no desenvolvimento das atividades agrícola, pecuária, manejo de produção, infraestrutura e adequação de propriedades, podendo para tanto:

a) adquirir, importar, fracionar, reembalar, fornecer, comercializar e distribuir ferragens, materiais hidráulicos, materiais elétricos, materiais de construção e pneus;

b) adquirir, importar, fracionar, reembalar, fornecer, comercializar e distribuir máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, tais como tratores, motosserras, furadeiras, arados e peças;

c) adquirir, importar, fornecer e comercializar combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo.

VII - a aquisição em comum de bens e fornecimento de produtos, mercadorias e serviços para uso e consumo, podendo para tanto:

a) adquirir, fornecer, comercializar e distribuir, por meio do comércio tradicional ou eletrônico, produtos de uso e consumo, produtos alimentícios ou não, tais como mercadorias de alto giro, mercearia, produtos matinais, bebidas, perecíveis, mercadorias de higiene, saúde, beleza, limpeza, bazar, produtos de atacado, artigos do vestuário e acessórios, artigos pessoais e domésticos, equipamentos de uso pessoal e domésticos, artigos de relojoaria e joalheria, de loja de variedades, artigos de papelaria, perfumaria, higiene pessoal e gás liquefeito de petróleo;

b) adquirir, produzir, embalar, fornecer, comercializar e distribuir, por meio do comércio tradicional ou eletrônico, produtos de restaurantes, padarias e lanchonete tais como o fornecimento de refeições, lanches, pães, bolachas, etc.;

c) adquirir, produzir, fracionar, reembalar, comercializar, por meio do comércio tradicional ou eletrônico, mercadorias e produtos de açougue tais como carnes frescas, mercadorias embaladas, resfriadas ou congeladas;

d) adquirir, importar, fornecer, comercializar e distribuir, por meio do comércio tradicional ou eletrônico, utilidades eletrodomésticas, aparelhos eletrônicos, equipamentos de informática tais como geladeiras, freezers, celulares, liquidificadores, televisores, equipamentos para escritório, notebooks, microcomputadores, e suprimentos de informática;

e) adquirir, fornecer, comercializar, manipular, importar e distribuir, por meio do comércio tradicional ou eletrônico, insumos e artigos farmacêuticos, tais como: medicamentos alopáticos e homeopáticos, produtos químicos e dietéticos, perfumes e essências, cosméticos, produtos de higiene e toucador, saneantes domissanitários, nutrimentos, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, participação de programas de benefício de medicamentos (PBM) no setor público e privado, prestar serviços farmacêuticos e exercer atividades correlatas ao ramo farmacêutico e da saúde, observada a legislação vigente;

f) adquirir, importar, fornecer, comercializar e distribuir, por meio do comércio

tradicional ou eletrônico, produtos de conveniência, mediante autosserviço ou não, de diversas mercadorias, com ênfase para alimentos, bebidas e produtos de primeira necessidade, tais como energéticos, cervejas, livros, revistas, salgadinhos, etc.;

g) adquirir, importar, fornecer, industrializar, comercializar e distribuir, por meio do comércio tradicional, produtos originados de energia solar, tais como: placas fotovoltaicas, geradores de corrente contínua.

h) atuar no mercado na manutenção e instalação de energias fotovoltaicas.

VIII - Desenvolver outras atividades visando a utilização das estruturas, aproveitamento de oportunidades de mercado e amenização dos riscos das operações da cooperativa, tais como:

a) locar e arrendar instalações próprias a terceiros ou de terceiros;

b) operar no mercado futuro, mercado de opções e bolsa de produtos agrícolas;

c) atuar no mercado de geração e/ou distribuição de energia.

IX - Desenvolver atividades visando o trabalho interno de produção de mídias para divulgação da cooperativa nos meios de telecomunicação, tais como:

a) Produzir filmes publicitários, realizar trabalhos de artes cênicas, espetáculos e atividades complementares.

X - Fornecer e/ou prestar serviço de análises técnicas ambientais, podendo para tanto:

a) Prestar serviço de assistência técnica com análise científica relacionada ao âmbito ambiental.

Parágrafo único - Conforme legislação em vigor, a Cooperalfa poderá fornecer, adquirir e comercializar bens, produtos, mercadorias e serviços de não associados para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de suas instalações.

Art. 6º - Para a realização de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá exercer as atividades econômicas compatíveis com seu objeto social, observada a legislação aplicável. Os correspondentes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE poderão ser definidos, atualizados ou ajustados pelo Conselho de Administração, desde que não impliquem alteração do objeto social previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - Poderá associar-se à Cooperalfa, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, toda pessoa física ou jurídica que, cumulativamente:

I - exerça atividade de exploração agropecuária ou extrativa, em imóvel de sua propriedade, posse ou detenção legítima;

II - esteja situada na área de ação prevista no Art. 2º deste Estatuto;

III - concorde com as disposições deste Estatuto e não exerça atividade, direta ou indiretamente, inclusive por intermédio de terceiros, que possa prejudicar, concorrer ou conflitar com os interesses da Cooperalfa;

IV - comprove o efetivo exercício da atividade de exploração agropecuária e apresente os documentos e informações necessários à análise da proposta de associação.

§ 1º A proposta de associação será submetida ao Conselho de Administração, a quem compete deliberar sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º Da decisão de não admissão não caberá recurso, nem será devida qualquer indenização ao interessado.

§ 3º Observados os requisitos deste artigo, poderão associar-se à Cooperalfa:

I - produtores rurais pessoas físicas;

II - pessoas jurídicas que exerçam atividade de exploração agropecuária;

III - cooperativas agropecuárias, cooperativas de produção agropecuária, cooperativas centrais e federações de cooperativas.

§ 4º Não poderão associar-se pessoas jurídicas cuja atividade principal consista na mera administração, participação societária, gestão patrimonial ou exploração de ativos, sem o efetivo exercício de atividade de exploração agropecuária.

§ 5º Para fins de comprovação da atividade de exploração agropecuária, a Cooperalfa poderá exigir, isolada ou cumulativamente, a apresentação de documentos e informações, tais como:

I - comprovante de inscrição e situação cadastral contendo os CNAEs exercidos;

II - demonstrações contábeis;

III - notas fiscais de produtor rural ou outro tipo de documento que comprove a comercialização da produção agropecuária própria;

IV - contratos de arrendamento, parceria, comodato ou locação de imóveis rurais;

V - cadastro rural ou outros documentos que evidenciem a exploração da atividade produtiva.

§ 6º Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do interessado em relação ao exercício da atividade de exploração agropecuária, caberá ao Conselho de Administração decidir sobre sua admissão, com base nos documentos apresentados e na efetiva vinculação da atividade desenvolvida e sua compatibilidade com os objetivos sociais da Cooperalfa.

Art. 8º - Todo o associado para ser admitido deverá:

I - assinar a ficha-matrícula;

II - fornecer dados para o cadastro de suas atividades;

III - subscrever e integralizar a Cota Capital, conforme preveem os Artigos 23º e 24º;

IV - participar, com aproveitamento, de treinamento introdutório com o(a) cônjuge/companheiro(a), onde os mesmos tomarão conhecimento da legislação e normas do sistema cooperativo, dos serviços prestados pela Cooperalfa, das obrigações como associado(a), bem como dos direitos.

Parágrafo único - Cumprindo o que dispõe os artigos anteriores deste capítulo, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperalfa, ressalvando-se os requisitos específicos para a participação em assembleias e na ocupação de cargos nos órgãos sociais especificados neste estatuto.

Art. 9º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser menor do que 20 (vinte).

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10 - O associado tem direito de:

I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos dispostos no Art. 51º, §3º;

II - propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperalfa;

III - votar para eleição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Líderes e de outros assuntos de interesse da Cooperalfa;

IV - ser votado para os conselhos do inciso anterior, desde que satisfaça todos os requisitos exigidos para o cargo a que está se candidatando e a chapa completa em que participar atenda as normas legais e estatutárias;

V - demitir-se da sociedade quando lhe convier;

VI - realizar com a Cooperalfa as operações que constituem o objetivo;

VII - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperalfa.

Art. 11 - A Cooperalfa assegurará a todos os associados a igualdade ao livre exercício dos direitos sociais, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no presente estatuto.

Art. 12 - O associado tem o dever e a obrigação indeclinável de:

I - subscrever e integralizar as cotas de capital que foram definidas;

II - cumprir disposições da Lei, do estatuto, das resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e das deliberações das Assembleias Gerais;

III - entregar à Cooperalfa toda a produção agropecuária, bem como adquirir todos os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades produtivas, observado o limite de crédito;

IV - satisfazer pontualmente os compromissos para com a Cooperalfa;

V - assumir, na proporção que lhe pertença, a cobertura dos dispêndios da Cooperalfa;

VI - prestar à Cooperalfa esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultam associar-se;

VII - assumir sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, caso os fundos de reserva não forem suficientes para cobri-las;

VIII - acusar o impedimento nas deliberações sobre qualquer operação ou assunto em que possa ter interesse oposto ao da Cooperalfa;

IX - comunicar expressamente à Cooperalfa as alterações cadastrais relevantes, tais como, domicílio e residência, sempre que ocorrerem.

Art. 13 - Quando a Cooperalfa não operar com algum produto produzido pelo associado ou não tiver condições técnicas ou operacionais para receber algum produto, o associado fica desobrigado de operar com a Cooperalfa nesse produto.

Art. 14 - Ao associado que infringir o Estatuto Social o Conselho de Administração poderá adotar as seguintes penalidades:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

c) suspensão dos direitos sociais por até 360 (trezentos e sessenta) dias;

d) eliminação do quadro social.

Art. 15 - Com relação aos compromissos assumidos pela Cooperalfa, a responsabilidade dos associados é limitada até o valor de suas cotas subscritas, mais o montante das perdas que lhe caibam por distribuição, conforme Art. 118º.

Parágrafo único - A responsabilidade do associado perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

SEÇÃO III - DO DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL

Art. 16 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida em documento próprio destinado ao Presidente da Cooperalfa, sendo por este comunicada ao Conselho de Administração na primeira reunião que sucede a data do recebimento do pedido.

Art. 17 - A eliminação de associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, devendo os motivos que a determinaram constar em termo lavrado na ficha de matrícula e assinada pelo Presidente da Cooperalfa.

§ 1º Dentre outras infrações, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a) não comercializar toda a produção agropecuária por meio da Cooperalfa, desde que a mesma tenha interesse e condições técnicas de fazê-lo;

b) deixar de adquirir na Cooperalfa a totalidade dos insumos necessários para desenvolver as atividades produtivas;

c) vier a exercer, por conta própria ou mediante associação com terceiros, atividades que colidam com os objetivos da Cooperalfa;

d) houver levado a Cooperalfa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

e) praticar atos que desabonem o conceito da Cooperalfa;

f) tentar lesar ou lesar o patrimônio da Cooperalfa;

g) desobedecer às resoluções tomadas pela Cooperalfa;

h) descumprir, de forma dolosa ou culposa, contratos em geral;

i) não integralizar a Cota Capital;

j) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de permanência na Cooperalfa.

§ 2º A Diretoria da Cooperalfa comunicará, via postal, ao interessado a eliminação, no prazo de 30 dias a contar da tomada da decisão. Em caso de insucesso, a Cooperalfa usará dos meios legais disponíveis para cientificar o associado.

§ 3º O eliminado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, poderá interpor recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária.

Art. 18 - A exclusão do associado será feita:

I - por dissolução da pessoa jurídica;

II - por morte da pessoa física;

III - por incapacidade civil não suprida.

Art. 19 - O Conselho de Administração poderá criar critérios para classificar associados inativos, definir e regulamentar os procedimentos para sua permanência ou não no quadro social.

Art. 20 - O desligamento do associado por demissão, eliminação ou exclusão, acarreta o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas existentes do mesmo com a Cooperalfa, podendo ser compensadas até o limite do crédito de sua Cota Capital, observando o disposto nos Artigos 32º, 33º, 34º e 35º.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O capital social da Cooperalfa é dividido em cotas-partes, denominada "COTA CAPITAL", cada uma delas no valor de R$ 1,00 (um real), variando sua quantidade conforme o número que for subscrito, não podendo ser inferior ao valor correspondente a 10 (dez) salários normativos do Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó (equivalente a vinte associados) ou outra referência que venha substituí-lo por direito, observado o que segue:

I - a Cota Capital é indivisível, intransferível a terceiros não integrantes do quadro social, não podendo ser negociada, nem dada em garantia;

II - todo o movimento da Cota Capital será escriturado em registro específico;

III - o valor da Cota Capital pode ser transferido entre associados, mediante termo de comum acordo entre o associado que transmite e o associado que recebe as cotas, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 22 - O capital social poderá ser aumentado, por meio de retenção de 1% (um por cento) do valor da movimentação financeira do associado, de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 23 - Ao ser admitido, o associado deverá subscrever o capital social no valor equivalente a 50% do valor do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que venha o substituir, vigente na data da admissão.

Art. 24 - No caso de admissão de filho (a), cônjuge ou companheiro(a) de associado(a) no quadro social da Cooperalfa, o mesmo deverá subscrever e integralizar capital social no valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que venha o substituir, vigente na data da admissão.

Art. 25 - O associado integralizará o capital subscrito em moeda corrente, pelo valor nominal, à vista ou em até 3 (três) prestações anuais e sucessivas.

Parágrafo único - Caso o associado não integralize a Cota Capital a tempo e modo, poderá ser eliminado do quadro social, mediante decisão do Conselho de Administração.

Art. 26 - Mediante autorização do Conselho de Administração, a integralização do capital subscrito poderá ser feita por meio de retenção de 1% (um por cento) do valor da movimentação financeira do associado.

Art. 27 - Aprovadas as contas do exercício, havendo sobras a capitalizar, sobras a distribuir ou perdas a debitar, as mesmas serão rateadas na proporção do movimento econômico dos associados no período, representado pelo valor total dos insumos fornecidos e pelo valor total do repasse da produção agropecuária comercializada.

SEÇÃO III - DOS ACRÉSCIMOS E RETENÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 28 - Para fins de aumento permanente do capital social, a Cooperalfa fará os seguintes acréscimos e retenções de capital:

I - sobre o valor do fornecimento de insumos efetuado pela Cooperalfa aos seus associados, capitalizará 1% do valor do fornecimento, que, após a aprovação das contas do exercício social, será integralizado à Cota Capital do associado;

II - sobre o valor do repasse de produtos agropecuários efetuado pela Cooperalfa aos associados, acrescerá, reterá e capitalizará 1% do valor do repasse, que, após a aprovação das contas do exercício social, será integralizado à Cota Capital do associado.

Parágrafo único - Compete ao Conselho de Administração regulamentar quais os insumos e produtos agropecuários sobre os quais incidirão a retenção de capital mencionada neste artigo.

Art. 29 - Para fins de aumento permanente do capital social, a partir da alteração do Estatuto Social aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 13/03/2006 e registrada em 14/06/2006, não terão acréscimos e retenções estatutárias dispostas nesta seção:

I - as pessoas jurídicas não produtoras;

II - as cooperativas agropecuárias, cooperativas de produção agropecuária, cooperativas centrais e federações de cooperativas.

Parágrafo único - Considera-se pessoa jurídica não produtora aquela que não produz os produtos comercializados pela Cooperalfa, apenas desenvolve atividade de compra e venda de produtos e insumos agropecuários.

SEÇÃO IV - DA DEVOLUÇÃO DA COTA CAPITAL

Art. 30 - Considerando sempre a idade do titular da matrícula, o associado (a) terá direito à restituição de seu capital nas seguintes condições:

I - após completar 60 (sessenta) anos de idade para homens e 55 (cinquenta e cinco) para mulheres, sendo associado há mais de 10 (dez) anos, o mesmo poderá requerer a restituição de 60% (sessenta por cento) da Cota Capital, conservando sempre o valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que o substitua por direito, vigente na data da retirada, permanecendo como associado;

II - a partir dos 63 (sessenta e três) anos de idade para homens e 58 (cinquenta e oito) anos de idade para as mulheres, caso o associado não mais pratique atividade agropecuária, e não queira permanecer no quadro social da Cooperalfa, poderá requerer a restituição integral de sua Cota Capital;

III - aos 68 (sessenta e oito) anos de idade para homens e 63 (sessenta e três) anos de idade para mulheres, aquele que permanecer associado à Cooperalfa poderá efetuar a retirada do restante de sua Cota Capital, conservando sempre o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que venha a substituí-lo, vigente na data da retirada, podendo realizar novas retiradas a cada 2 (dois) anos após a última restituição efetuada.

IV - o associado que tiver menos de 10 (dez) anos de associação na Cooperalfa somente poderá requerer a restituição da Cota Capital ao completar 68 (sessenta e oito) anos de idade para homens e 63 (sessenta e três) anos de idade para mulheres, desde que esteja associado há, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo realizar nova retirada a cada 2 (dois) anos após a última restituição efetuada, conservando sempre o valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que o substitua por direito, vigente na data da retirada, caso queira manter-se associado.

a) No caso de devolução de capital pela forma constante neste artigo e seus incisos, não haverá a retenção de capital de que trata o Art. 34º incisos I e III;

b) O Conselho de Administração poderá promover eventos regionalizados para devolução de cota-capital, autorizando o pagamento aos associados que completem, até o final do respectivo exercício social, os requisitos de idade e tempo de associação previstos neste artigo, ainda que o efetivo direito à restituição seja posterior à data do evento.

V - Em caráter excepcional, mediante autorização e regulamentação pelo Conselho de Administração, com o objetivo único de integralização dos valores na Credi Cooperalfa Cooperativa de Crédito, poderá ser autorizado o resgate parcial da cota capital integralizada. O total de resgates nesta condição não poderá ultrapassar o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 31 - Em situações excepcionais, o Conselho de Administração poderá decidir por antecipação da devolução da Cota Capital.

Art. 32 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou, das retenções e sobras que lhe tiverem sido capitalizadas e de créditos que lhe pertençam sob qualquer título.

§ 1º A restituição de que trata este artigo poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperalfa;

§ 2º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, onde os créditos a que o associado tem direito forem devolvidos antes da aprovação das contas pela Assembleia Geral, os valores relativos a eventuais saldos de retenções estatutárias, sobras ou perdas serão destinados ao fundo de reserva;

§ 3º O Conselho de Administração deverá regulamentar a forma em que o capital dos associados demitidos, eliminados ou excluídos será devolvido.

Art. 33 - No caso de falecimento de associado (a), dissolução de pessoa jurídica, titular de Cota Capital:

I - os direitos e obrigações serão apurados, repassados ou cobrados dos herdeiros;

II - querendo, o cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente, bem como os herdeiros, poderão pleitear associação na Cooperalfa;

III - os valores relativos à capitalização no fornecimento de insumos, capitalização pelo repasse dos produtos agropecuários, participação nas sobras ou perdas do exercício de falecimento ou dissolução, serão apurados e somente poderão ser exigidos/pagos depois da aprovação das contas do exercício, pela Assembleia Geral.

Art. 34 - Sobre o saldo da Cota Capital do associado, a Cooperalfa poderá reter os seguintes percentuais, conforme o motivo:

I - no caso de demissão, eliminação ou exclusão, a título de custos administrativos, até 3%;

II - no caso de eliminação motivada pelo previsto no Art. 17º poderá reter até 100%, por regulamentação do Conselho de Administração;

III - além da retenção de que trata o inciso I e II deste artigo, o Conselho de Administração pode regulamentar nova retenção.

Art. 35 - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número ou valores que ameacem a estabilidade econômico-financeira da Cooperalfa, o Conselho de Administração poderá estabelecer novos critérios que possam resguardar o equilíbrio financeiro da Cooperalfa.

Art. 36 - O associado que pediu demissão poderá reingressar ao quadro social da Cooperalfa mediante aprovação do Conselho de Administração, que poderá exigir a integralização de até 100% (cem por cento) da Cota Capital que o candidato a associado recebeu ao desligar-se da Cooperalfa, que será integralizado em prazo estipulado pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - O associado eliminado ou excluído ficará impedido de reingressar ao quadro social antes de decorrido um ano da data do desligamento e/ou a partir do momento que ficar comprovada a cessação do motivo que levou a essa decisão, mediante aprovação do Conselho de Administração, que poderá exigir a integralização de até 100% (cem por cento) da Cota Capital a que o candidato a associado recebeu ao desligar-se da Cooperalfa, que será integralizado em prazo que for estipulado pelo Conselho de Administração.

Art. 38 - No caso de associado pessoa jurídica:

I - o associado pessoa jurídica produtora poderá requerer a restituição de 60% do saldo de sua Cota Capital ao completar 35 anos de associação e, a cada 10 (dez) anos subsequentes, poderá solicitar a restituição do saldo restante da Cota Capital, podendo permanecer no quadro social da Cooperalfa, obrigando-se a manter, sempre, o valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que o substitua por direito, vigente na data da retirada;

II - o associado pessoa jurídica não produtora poderá requerer a restituição de 60% do saldo de sua Cota Capital ao completar 40 anos de associação e, a cada 10 anos subsequentes poderá solicitar a restituição do saldo restante da Cota Capital, podendo permanecer no quadro social da Cooperalfa, mantendo o valor equivalente a 25% do salário normativo estabelecido pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Chapecó ou outra referência que o substitua por direito, vigente na data da retirada;

III - em caso de cisão, incorporação, fusão de associado pessoa jurídica, cabe ao Conselho de Administração da Cooperalfa decidir sobre a continuidade ou não da associação da empresa, os direitos e obrigações, bem como a forma de devolução da Cota Capital;

IV - em caso de extinção, falência ou dissolução de associado pessoa jurídica, os haveres serão devolvidos aos devidos proprietários, pelos meios e formas legais, observado o disposto no Art. 32º §3º e Art. 34º.

Art. 39 - O Conselho de Administração, considerando a insuficiência financeira, que afete a continuidade da Cooperalfa, poderá suspender, por prazo indeterminado, a devolução de qualquer modalidade de Cota Capital.

CAPÍTULO V - DOS FUNDOS

Art. 40 - A Cooperalfa constituirá as seguintes reservas:

I - reserva Legal, destinada a reparar perdas e manter o desenvolvimento das atividades, constituída por:

a) 15% do valor base das destinações do exercício;

b) créditos não reclamados, obedecidos aos procedimentos legais e estatutários, decorrido o prazo de 3 (três) anos da Assembleia Geral do exercício da qual ele foi desligado;

c) auxílios e doações sem destinação especificada;

d) sobras líquidas provenientes das operações com associados pessoas jurídicas não produtoras;

e) retenções de que trata o Art. 34º e respectivos incisos;

f) valores relativos às capitalizações estatutárias e sobras, às quais o associado teria direito em casos de demissão, eliminação ou exclusão, as quais não tenham destinação específica.

II - Reserva de sobras e lucros a realizar, constituída de valores computados nas sobras ou lucros da Cooperalfa, porém valores não realizados financeiramente, constituindo-se dos seguintes valores:

a) 100% das sobras e resultados capitalizados, não distribuídos e/ou sem programação

de pagamento no curto prazo, obtidos com as participações societárias da Cooperalfa, destinadas obrigatoriamente pelo Estatuto Social;

b) os créditos tributários constituídos, não realizados ou com baixa perspectiva de realização, devidamente aprovados pela Assembleia Geral dos associados.

Parágrafo único - Quando os valores constituídos nesta reserva forem realizados financeiramente, serão revertidos ao resultado para que seja dada nova destinação.

III - Reserva de Incentivos Fiscais, constituída de valores obtidos por meio de subvenções e/ou doações para investimentos recebidas de entidades e órgãos públicos.

IV - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados e familiares e aos empregados da Cooperalfa, constituído de:

a) 15% do valor base das destinações do exercício;

b) 100% dos resultados das operações com terceiros.

Parágrafo único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo FATES, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas.

V - Fundo de Desenvolvimento Econômico destinado a dar suporte econômico e financeiro para novos projetos e melhorias da Cooperalfa, constituído de 20% do valor base das destinações do exercício.

VI - Reserva para Investimento destinada a dar suporte financeiro na aplicação de recursos em investimentos da Cooperalfa, cujo percentual será fixado pelo Conselho de Administração em até 30% do valor base das destinações do exercício.

Art. 41 - O valor base das destinações do exercício é o resultante das sobras/perdas do exercício, somados os valores da realização da reavaliação e avaliação do patrimônio, valores de aplicação do FATES e tratamento societário do resultado de aplicações financeiras, deduzidos os valores das sobras a realizar, participações societárias capitalizadas, resultados das operações com terceiros e reservas de incentivos fiscais.

Art. 42 - Os fundos e reservas descritos nos incisos V e VI do artigo 40º, podem ser utilizados para reparar perdas econômicas e financeiras da Cooperalfa.

Art. 43 - Os fundos e reservas a que se referem este capítulo são indivisíveis entre os associados, exceto em caso de liquidação, onde serão observadas as exigências legais.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 44 - São órgãos sociais da Cooperalfa:

I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

II - Assembleia de Líderes;

III - Conselho de Administração;

IV - Conselho Fiscal;

V - Conselho de Líderes;

VI - Conselho de Filiais.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 45 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperalfa, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetos da sociedade, deliberar resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa da cooperativa, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual. As deliberações deste órgão social vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 46 - A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente da Cooperalfa;

II - pelo Conselho de Administração;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, caso a solicitação da convocação, dirigida ao Conselho de Administração, não tenha sido atendida.

Art. 47 - A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante ampla divulgação aos associados, por intermédio dos seguintes instrumentos:

I - afixação do edital nas dependências da Cooperativa, em locais de ampla circulação dos associados;

II - publicação do edital de convocação em veículo de comunicação regional ou estadual, em meio físico ou digital;

III - disponibilização do edital no sítio eletrônico oficial da Cooperativa (website institucional), em área de fácil acesso;

IV - opcionalmente, divulgação por meios digitais complementares, tais como correio eletrônico, aplicativos de mensagens, plataformas de comunicação institucional ou outros canais utilizados regularmente pela Cooperativa.

§ 1º A Cooperativa manterá registro comprobatório dos meios utilizados para convocação.

§ 2º A convocação deverá assegurar ampla ciência aos associados, prevalecendo o princípio da publicidade e da transparência.

§ 3º As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, enquanto que a Assembleia de Líderes será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º As Pré-assembleias serão convocadas mediante convites afixados nas filiais da cooperativa, publicação jornalística da própria cooperativa, mídia externa e veiculadas em programas de rádio da área de atuação.

Art. 48 - Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação em primeira convocação, a assembleia poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, quando, então, será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização de uma e de outra convocação.

§ 1º As três convocações poderão ser feitas em um único edital; o quórum para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira

convocação;

b) metade mais 1(um) dos associados, em segunda convocação; e

c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

§ 2º Para efeito de verificação do quórum do número de associados presentes em cada convocação, utilizar-se-á assinatura individual aposta em livro de presença ou confirmação de presença em ferramenta digital.

Art. 49 - Não havendo quórum para a instalação da assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 dias, com quórum conforme artigo anterior.

Art. 50 - Nos editais de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

I - a denominação da Cooperalfa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da assembleia de cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre no município sede da matriz;

III - a sequência das convocações;

IV - a ordem do dia, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo de quórum de instalação da Assembleia Geral; e

VI - a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 10 (dez) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 51 - Estão aptos a participar da assembleia todos os associados que estejam quites com as obrigações descritas no Art. 12º e que tenham sido admitidos no quadro social antes da convocação.

§ 1º Cada associado terá direito a um voto.

§ 2º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar ou influir nas decisões sobre assuntos a que eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, cabendo-lhes declarar os motivos do seu impedimento.

Art. 52 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 53 - É competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperalfa, a Assembleia Geral poderá designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 54 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Conselho de Administração da Cooperalfa.

§ 1º Na ausência do Secretário, ou por declinação do mesmo, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por dois associados escolhidos na ocasião, podendo compor a mesa dos trabalhos, os principais interessados na convocação.

Art. 55 - Na Assembleia Geral em que for discutido o balanço das contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa e a discussão dos mesmos, solicitará aos presentes que indiquem um associado para conduzir a votação das matérias.

Art. 56 - Os fatos que ocorrerem na Assembleia Geral deverão constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada pelos associados presentes e, no fim, assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 57 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado da data em que a assembleia foi realizada.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 58 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do Balanço Geral Anual, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das sobras ou perdas;

d) parecer de Auditoria Externa;

e) parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas deduzindo, no primeiro caso, as parcelas para os fundos e reservas obrigatórios;

III - eleições para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Art. 65º.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso I e alíneas.

Art. 59 - São necessários os votos da maioria simples dos associados presentes para tornar válidas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 60 - Havendo mais de uma chapa pretendente ao Conselho de Administração, a forma de votação, por aclamação ou secreta, será decidida pela própria assembleia em momento anterior à votação, via aclamação.

Parágrafo único - Havendo empate em número de votos, será eleita a chapa em que o candidato a presidente tiver mais idade.

Art. 61 - A Assembleia Geral Ordinária, quando tiver que eleger novos administradores, deverá ser realizada em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujo mandato expira.

Art. 62 - Havendo impossibilidade comprovada para a realização da Assembleia Geral nas datas previstas pelo artigo anterior, os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos perduram até a data da realização da mesma.

Art. 63 - Caso ocorrer mudança parcial ou total do Conselho de Administração e for recomendável, será estipulado o prazo de 30 (trinta) dias entre a posse e a definitiva transmissão dos cargos.

Parágrafo único - Neste lapso temporal, a anterior e a nova administração, farão um balanço geral e patrimonial a fim de permitir o conhecimento real da situação deixada para elucidação e definição de responsabilidades entre os administradores que deixam e os que assumem as funções.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 64 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperalfa, desde que mencionado no edital de convocação, vedada a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 65 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objetivo da sociedade;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - prestação de contas do liquidante.

Art. 66 - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLEIA DE LÍDERES

Art. 67 - A Assembleia de Líderes será realizada obrigatoriamente para deliberação das chapas candidatas ao Conselho de Administração e nos demais exercícios de forma facultativa, sendo convocada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, seguindo as mesmas regras de convocação da Assembleia Geral e os assuntos para deliberação deverão constar, necessariamente, na ordem do dia do edital de convocação.

Art. 68 - A convocação da Assembleia de Líderes terá o mesmo procedimento das Assembleias Gerais, tendo o mesmo quórum de instalação.

Art. 69 - As votações na Assembleia de Líderes serão por aclamação, salvo decisão em contrário da assembleia, e cada casal de líderes terá direito a um voto.

Art. 70 - É de competência exclusiva da Assembleia de Líderes:

I - deliberar sobre a(s) chapa(s) apresentada(s) para concorrer ao Conselho de Administração, sendo que:

a) a chapa do Conselho de Administração deve ser apresentada nominando expressamente os membros da Diretoria Executiva, Secretário e os respectivos Conselheiros;

b) com relação às chapas candidatas ao Conselho de Administração, somente poderão ser consideradas aprovadas, se cumpridos todos os requisitos exigidos pelo presente Estatuto Social e tiverem aprovação de, pelo menos, metade mais 1 dos votos dos líderes presentes na assembleia;

c) havendo algum componente que não se enquadre nos requisitos para o cargo, a chapa será desqualificada;

d) havendo mais de uma chapa pretendente ao Conselho de Administração, a forma de votação, por aclamação ou secreta, será decidida pela própria Assembleia em momento anterior à votação, via aclamação;

e) caso nenhuma das chapas seja aprovada na Assembleia de Líderes, o coordenador do Conselho de Líderes tomará a iniciativa de coordenar a formação de uma chapa de consenso. Não havendo consenso, a assembleia decidirá os outros assuntos em pauta e será encerrada. Imediatamente, o coordenador do Conselho de Líderes convocará outra Assembleia de Líderes para até 15 (quinze) dias posteriores, apreciar novas chapas que poderão ser apresentadas até o início da nova assembleia; a assembleia só poderá ser encerrada após aprovação de uma chapa, que poderá ser de consenso e formada durante a reunião, caso nenhuma chapa seja apresentada ou aprovada.

SEÇÃO V - DAS PRÉ-ASSEMBLEIAS

Art. 71 - Convocada pelo Presidente da Cooperalfa, os associados serão convidados a participar das Pré-assembleias, informando data, local e horário das mesmas.

Art. 72 - Realizar-se-ão, anualmente, durante o período que o Conselho de Administração definir como mais adequado para que haja maior participação e interação dos associados.

Art. 73 - Organizadas por filial, por grupo de filiais ou por regional, as Pré-assembleias têm por objetivo envolver o maior número de associados para o esclarecimento de dúvidas, coleta de sugestões e tratamento de assuntos de interesse da Cooperalfa, praticando a transparência de gestão.

Art. 74 - Os trabalhos das Pré-Assembleias de associados serão dirigidos por um dos membros do Conselho de Administração. Os assuntos tratados poderão ser registrados em ata.

Parágrafo único - Sendo lavrada a ata e havendo interesse dos associados presentes, a mesma poderá ser lida e assinada.

Art. 75 - Para registro da presença dos associados, poderão ser utilizados: livros próprios ou listas avulsas ou relatório de registro de presença por meios digitais.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 76 - A Cooperalfa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 11 membros, sendo, no mínimo, um representante de cada regional.

Art. 77 - O Conselho de Administração será assim formado:

I - Diretoria Executiva, com os seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Primeiro Vice-Presidente;

c) Segundo Vice-Presidente.

II - Secretário;

III - 7 (sete) Conselheiros.

Art. 78 - O mandato será de 4 (quatro) anos, representando as respectivas regiões.

§ 1º É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do conselho a cada mandato, no caso, quatro membros.

§ 2º Se ficarem vagos, em qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

§ 3º Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta dos antecessores.

Art. 79 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e por este Estatuto Social, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade. Também são inelegíveis os associados que:

I - não tiverem integralizado 100% (cem por cento) da cota-parte subscrita;

II - não tiverem participado das atividades societárias da Cooperalfa, tais como, reuniões, Pré-assembleias de associados, dias de campo e assembleias durante o último exercício;

III - sejam representantes legais das pessoas jurídicas associadas na Cooperalfa;

IV - estejam inadimplentes com as suas obrigações para com a Cooperalfa;

V - não tenham entregue toda a produção, bem como não tenham adquirido todos os insumos necessários para as atividades produtivas nos últimos 4 (quatro) anos na Cooperalfa;

VI - participe de chapa que não tenha sido aprovada pela Assembleia de Líderes conforme prevê o Art. 70º, inciso I;

VII - não tenham participado, no mínimo, em 4 (quatro) exercícios como sócio da Cooperalfa ou de cooperativa incorporada à Cooperalfa;

VIII - não declararem, por escrito, que não têm títulos protestados;

IX - aceitarem estabelecer relação empregatícia com a Cooperalfa, perdendo o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego;

X - sejam parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

XI - os que, no exercício anterior à eleição da Cooperalfa, tenham sido candidatos em eleições Municipais, Estaduais ou Federais, exercem ou tenham exercido qualquer cargo político-partidário.

Parágrafo único - O associado, mesmo que ocupante de cargo eletivo na Cooperalfa, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto a esta, não poderá participar das deliberações sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 80 - As chapas completas para concorrer às eleições para o Conselho de Administração, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas ao Presidente da Cooperalfa, de forma escrita,

assinada por dois ou mais componentes, até, no máximo, as 17 horas (dezessete horas) do décimo quinto dia que precede a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 81 - o Conselho de Administração rege-se pelas seguintes regras:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente pelo voto da maioria dos membros presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único - Perderá, automaticamente, o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 6 (seis) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Art. 82 - Compete ao Conselho de Administração, atendidos os limites da lei e deste estatuto, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes, planejar e controlar, os recursos patrimoniais, financeiros e de resultados das operações e serviços da Cooperalfa;

II - estabelecer instruções, resoluções ou regulamentos, com as devidas sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade;

III - determinar valores das retenções a que se refere o Art. 22º;

IV - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

V - contratar, quando se fizer necessário, serviço independente de auditoria, para o fim disposto no Artigo 112 da Lei nº 5.764/71, de 16/12/71;

VI - verificar, no mínimo, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperalfa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de informações contábeis e gerenciais específicas;

VII - deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

VIII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

IX - praticar todos os atos de gestão da Cooperalfa, inclusive, adquirir bens móveis ou imóveis, produtos, mercadorias ou serviços; vender, entregar a posse para outrem, o domínio, a propriedade de bens móveis ou imóveis, produtos e mercadorias; onerar, dar em penhor ou garantia real de bens móveis, imóveis ou direitos, atrelados a contratos de financiamentos, servindo como garantia de dívida; contrair obrigações destinadas ao custeio e fomento de atividades produtivas dos associados e de atividades que constituem os objetivos econômicos e sociais da Cooperalfa; prestar aval ou fiança, em nome da Cooperalfa, até o limite de 30% (trinta por centro) do valor do faturamento do último exercício;

X - contrair operações de financiamento junto à instituições bancárias e de crédito, públicas ou privadas, destinadas ao custeio e fomento de atividades produtivas dos associados e de atividades que constituem os objetivos econômicos e sociais da

Cooperalfa; contrair financiamentos de EGF – Empréstimo do Governo Federal, financiamentos para integralização de cotas-partes, capital de giro e investimentos fixos e móveis, de qualquer modalidade de financiamento inerente às atividades da Cooperalfa, podendo, para tal fim, dar em penhor e alienar bens e direitos da Cooperalfa, assim como dar em comodato depósitos e *warrant* a ela pertencentes para guarda dos bens oferecidos em penhor mercantil; fica autorizado, também, a assumir compromissos como fiel depositário de bens entregues a sua guarda e conservação;

XI - realizar operações de AGF – Aquisição do Governo Federal;

XII - indicar delegados nas cooperativas centrais e federações em que a Cooperalfa for associada, bem como na Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC;

XIII - deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, sempre levando em consideração a viabilidade econômica;

XIV - autorizar a subscrição e integralização de cotas-partes em outras sociedades da qual a Cooperalfa integra o quadro societário;

XV - sempre que julgar conveniente, solicitar o assessoramento de gerentes para o esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas;

XVI - fixar o valor do pró-labore da Diretoria Executiva, cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, e definições do reembolso de gastos do Conselho de Filial.

Parágrafo único - O pró-labore mensal da Diretoria Executiva deverá ser compatível com o praticado por outras cooperativas ou empresas de porte e atividades equivalentes no que se refere às complexidades das funções, volume de faturamento anual, número de associados, quantitativo de unidades e número de funcionários.

Art. 83 - Ao Secretário cabe as seguintes atribuições:

I - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;

II - eventualmente, na ausência do Segundo Vice-Presidente ou do Primeiro Vice-Presidente, assinar, conjuntamente com o Presidente, ou com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Cooperalfa, inclusive procurações.

Art. 84 - Aos demais Conselheiros de Administração cabe assessorar os membros da Diretoria Executiva e substituir ao Secretário e/ou ao Segundo Vice-Presidente na falta dos mesmos, nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, a iniciar por quem tem mais idade.

Art. 85 - Os membros do Conselho de Administração não poderão utilizar o cargo que ocupam em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 86 - O Conselho de Administração analisará e levará à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que for necessário ou conveniente, a fusão com outra cooperativa, o desmembramento da Cooperalfa, a incorporação de outra sociedade ou incorporação por outra sociedade, bem como a adoção de parcerias dentro ou fora do sistema cooperativo.

Art. 87 - A cada novo mandato do Conselho de Administração, os membros que assumem as funções, automaticamente darão cumprimento a todas as obrigações contraídas pelos

membros anteriores em nome da Cooperalfa, inclusive as garantias prestadas por aqueles e pendentes de pagamento por ocasião da transmissão dos cargos.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 88 - Para ser eleito Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, o associado deverá, além de preencher todos os requisitos do Art. 7º, não se enquadrar no disposto do Art. 79º e seus incisos e parágrafo; comprovar capacidade administrativa e de liderança perante reunião do Conselho de Líderes, experiência em administração de entidades e sociedades afins ou de cooperativas. Deverá, também, ter participado como associado durante 4 (quatro) exercícios, no mínimo.

Art. 89 - Compete à Diretoria Executiva da Cooperalfa, entre outras, as seguintes funções:

I - representar a instituição;

II - dinamizar a administração, assumindo coordenação de áreas específicas;

III - definir estratégias de atuação;

IV - definir os encargos financeiros a serem trabalhados pela Cooperalfa nas operações de créditos envolvendo associados e clientes em geral;

V - coordenar o processo de negociação, acompanhamento e avaliação das filiais e unidades de negócios;

VI - manter representação com o sistema cooperativista e rede institucional regional, estadual e nacional;

VII - coordenar e atender efetivamente no processo de modernização organizacional;

VIII - administrar a Cooperalfa;

IX - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, quantidades, valores, prazos e demais condições necessárias a efetivação das operações;

X - definir as diretrizes gerais de rentabilidade, retorno e realização das operações;

XI - planejar os valores dos ingressos, dispêndios e sobras a serem realizadas pela Cooperalfa;

XII - estimar e gerir os recursos necessários para a realização das operações;

XIII - fixar o orçamento anual das operações;

XIV - contratar pessoas de comprovada capacidade técnica para as funções de assessores, gerentes de departamentos e supervisores;

XV - fixar normas de admissão, dispensa e disciplina do quadro funcional;

XVI - estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperalfa;

XVII - estabelecer as normas de controle das operações e serviços;

XVIII - definir datas e prazos para a realização das Pré-Assembleias;

XIX - indicar instituições financeiras nas quais a Cooperalfa poderá efetuar operações bancárias e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

XX - contrair operações de financiamentos, entre outros, os financiamentos normatizados pelo sistema nacional de crédito rural - SNCR, consolidadas no manual de crédito rural - MCR, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA e Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA; ao amparo de recursos do Tesouro Nacional - TN, do

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, dos Fundos Constitucionais; por meio de instituições financeiras ou não, públicas e privadas, cooperativas de crédito, empresas públicas, autarquias, bem como, operações de financiamentos advindas do crédito mercantil; entre outras finalidades, as destinadas ao custeio, estocagem, fomento, investimentos, capital de giro e integralização de cotas-partes para capital de giro e/ou saneamento financeiro, todas para atender e fortalecer a capacidade operacional e de investimentos de todas as atividades que constituem os objetivos econômicos e sociais da Cooperalfa, entre outras, nas modalidades de pré-custeio, custeios agrícola e pecuário; financiamentos de garantia de preços ao produtor - FGPP, estocagem de produtos amparados pela política de preços mínimos - FEPM, estocagem especial - FEE, capital de giro, emissão e descontos de nota de produtor rural - NPR, duplicata rural - DR, cédula de produtor rural física e financeira, emissão certificado de depósito agropecuário - CDA e o warrant agropecuário - WA, certificado de direitos creditórios do agronegócio - CDCA, certificado de recebíveis do agronegócio - CRA; qualquer modalidade de financiamento inerente às atividades da Cooperalfa, podendo, para tal fim, dar em penhor e ou garantia real de bens e direitos, móveis e imóveis da Cooperalfa; fica, também, autorizado a assumir compromissos como fiel depositário de bens entregues à sua guarda e conservação;

XXI - comprar bens móveis e imóveis para a Cooperalfa;

XXII - vender bens móveis e imóveis da Cooperalfa.

Parágrafo único - Os instrumentos de mandato e documentos constitutivos de obrigações e/ou crédito devem sempre ser assinados por dois membros da Diretoria Executiva, observado o disposto no Art. 83º, inciso II e Art. 84º; podendo, ainda, ser representado por procurador legalmente constituído.

Art. 90 - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - atuar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, no controle da Cooperalfa, por meio de contatos assíduos com os gerentes, Conselhos de Filiais, Conselho de Líderes e associados em geral;

II - subscrever, em conjunto com Primeiro Vice-Presidente ou Segundo Vice-Presidente, documentos constitutivos de obrigações da Cooperalfa;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;

IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes na insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperalfa;

V - representar ativa e passivamente a Cooperalfa em juízo e fora dele;

VII - coordenar a elaboração do plano anual de atividades da Cooperalfa;

VII - superintender, em última instância executiva, o desempenho das diversas unidades de negócios da Cooperalfa;

VIII - administrar negócios da Cooperalfa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva, tendo a palavra final sobre os mesmos;

IX - outorgar, juntamente com o Primeiro Vice-Presidente ou Segundo Vice-Presidente, procuração particular ou pública para, em nome da Cooperalfa, praticar atos ou administrar interesses desta.

Art. 91 - Ao Primeiro Vice-Presidente cabem as seguintes atribuições:

I - assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do Presidente, substituindo-o na eventual ausência do mesmo;

II - atuar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva no controle da Cooperalfa, por meio de contatos assíduos com os gerentes, Conselhos de Filiais, Conselho de Líderes e associados em geral;

III - administrar os negócios da Cooperalfa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - subscrever em conjunto com o Presidente e, na ausência ou impedimento deste, com o Segundo Vice-Presidente, documentos constitutivos de obrigações da Cooperalfa;

V - outorgar, juntamente com o presidente, e, na sua ausência ou impedimento deste, com o Segundo Vice-Presidente, procuração particular ou pública para, em nome da Cooperativa praticar atos ou administrar interesses desta.

Art. 92 - Ao Segundo Vice-Presidente cabem as seguintes atribuições:

I - assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do Presidente e Primeiro Vice-Presidente, substituindo-os na eventual ausência dos mesmos;

II - atuar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva no controle da Cooperalfa, por meio de contatos assíduos com os gerentes, Conselhos de Filiais, Conselho de Líderes e associados em geral;

III - administrar os negócios da Cooperalfa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - subscrever em conjunto com o Presidente e, na ausência ou impedimento deste, com o Primeiro Vice-Presidente, documentos constitutivos de obrigações da Cooperalfa;

V - outorgar juntamente com o Presidente, e, na ausência ou impedimento deste, com o Primeiro Vice-Presidente, procuração particular ou pública para, em nome da Cooperalfa praticar atos ou administrar interesses desta.

Art. 93 - Havendo impedimento legal ou situação de força maior, para assinar em nome da Cooperalfa, observado o disposto no Art. 83º, inciso II e Art. 84º, o Conselho de Administração deverá designar, dentre os conselheiros, um conselheiro para assinar em conjunto documentos constitutivos de obrigações da Cooperalfa e/ou praticar atos ou administrar interesses da mesma, como representante da Diretoria Executiva.

Art. 94 - No caso de morte, invalidez temporária ou definitiva que impeça o desempenho das funções decorrentes do cargo ou na hipótese de renúncia, afastamento injustificado por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente e este pelo Segundo Vice-Presidente e este por conselheiro escolhido entre os atuais membros do Conselho de Administração, eleito pela maioria de votos do próprio conselho, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto de desempate.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 95 - A administração da Cooperalfa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, de diferentes regiões, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral Ordinária. Será permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos de seus membros.

Art. 96 - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 79º, parentes entre si e os parentes dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 97 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão utilizar o cargo que ocupam em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 98 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperalfa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperalfa;

III - examinar se os montantes dos gastos realizados estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperalfa;

V - certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e de que não existem cargos vagos na composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - fiscalizar as ações do Conselho de Administração, podendo contratar serviço de auditoria independente para assessorá-lo;

VIII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

Art. 99 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de seus membros efetivos e um suplente, ocorrendo rodízio mensal entre os suplentes, observando o quanto segue:

I - em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá entre os membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário, cabendo ao terceiro membro a função de vogal, podendo substituir a ausência de qualquer um dos dois;

II - as reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos membros, bem como, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

III - na ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal Efetivo ou em seus impedimentos, serão convocados os suplentes, em número correspondente, pela ordem de antiguidade do ingresso como associado na Cooperalfa;

IV - as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão da ata lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos membros presentes.

Art. 100 - Vagando três ou mais cargos no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 101 - Na hipótese de ingresso e criação de novas regionais administrativas pela Cooperativa, para fins de garantia da equidade no direito de indicação de membros do Conselho Fiscal, será atribuída à região ingressante a pontuação equivalente à média das pontuações das regionais vigentes à época de sua inclusão.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE LÍDERES

Art. 102 - O Conselho de Administração providenciará a constituição do Conselho de Líderes que, coordenado pelo Presidente da Cooperalfa, será formado por:

I - membros do Conselho de Administração;

II - membros do Conselho Fiscal;

III - membros do Conselho de Filial.

Art. 103 - Cabe ao Conselho de Líderes, entre outras, as seguintes atribuições:

I - difundir entre os associados os princípios e a filosofia do Cooperativismo;

II - esclarecer os associados quanto aos direitos e deveres, funcionamento e administração da Cooperalfa;

III - colaborar na divulgação e convocação dos associados para participarem das assembleias, eventos técnicos e reuniões em geral de interesse da Cooperalfa;

IV - apresentar sugestões aos órgãos sociais e administrativos da Cooperalfa;

V - deliberar sobre cada chapa completa apresentada para concorrer ao Conselho de Administração, levando em conta todos os requisitos exigidos pelo presente Estatuto Social;

VI - estabelecer o critério de rodízio entre as regionais e filiais para a formação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V - DO CONSELHO DE FILIAL

Art. 104 - O Conselho de Filial se encarregará da organização do quadro social da Cooperalfa visando, fundamentalmente, democratizar o poder e as decisões, levar educação cooperativista aos associados, assegurando aos membros a efetiva participação nos principais assuntos que envolvem a mesma.

Art. 105 - O Conselho de Filial será formado pelos líderes eleitos, dentre os associados da Filial, em média, na proporção de 1 (um) líder para 45 associados, sendo que não poderá existir Conselho de Filial com menos de 2 (dois) membros.

§ 1º Os ex-integrantes do Conselho de Administração, a contar da gestão 1993/1997, passam a ser líderes na filial de vínculo, desde que permaneçam associados na Cooperalfa.

§ 2º Os ex-membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, eleitos no ano de eleição do Conselho de Administração, passam a ser líderes nas filiais de vínculo, durante o período do mandato do Conselho de Administração em que foram eleitos.

Art. 106 - Para ser eleito membro do Conselho de Filial, o associado deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em dia com as obrigações sociais com a Cooperalfa;

II - comercializar com a Cooperalfa toda a sua produção agropecuária;

III - adquirir, na Cooperalfa, todos os insumos agropecuários necessários ao desenvolvimento das atividades de sua propriedade;

IV - ter conduta pessoal e social ilibada e observar os princípios do cooperativismo;

V - ser associado da Cooperalfa ou ter sido associado de cooperativa que se uniu com a Cooperalfa por, no mínimo, 4 (quatro) exercícios.

Parágrafo único - O requisito a que se refere o inciso V não se aplica para os casos em que a filial teve sua instalação em período inferior a este tempo.

Art. 107 - Os membros do Conselho de Filial serão eleitos pelos associados das filiais, no mesmo ano em que houver eleição para o Conselho de Administração. O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

§ 1º A eleição poderá ser feita nas comunidades, nas filiais ou na regional, em local público, tais como pavilhões comunitários, igrejas, ginásios de esportes, objetivando a neutralidade da eleição.

§ 2º Dois anos após a eleição, ocorrendo vaga(s), o Conselho de Filial providenciará eleição para que o(s) cargo(s) seja(m) preenchido(s).

Art. 108 - Para a eleição dos membros do Conselho da Filial somente poderão votar os associados que estejam em dia com as obrigações com a Cooperalfa.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109 - O associado não pode ocupar simultaneamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 110 - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão ter parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, com funcionários encarregados de valores mobiliários.

Art. 111 - Os componentes do conselho fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 112 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperalfa, mas responderão solidariamente por prejuízos causados por suas ações e omissões, se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º A Cooperalfa responderá pelos atos a que se refere o artigo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º Os que participarem de ato ou operação social que se ocultar à natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperalfa, por seus dirigentes ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a responsabilidade.

Art. 113 - Havendo empate nas votações de escolha dos conselheiros e representantes da cooperativa, cumpridos os requisitos legais, em igualdade de condições, terá direito o associado com maior idade no primeiro critério. Permanecendo o empate, a escolha será pelo tempo de associação.

Art. 114 - A participação da Regional do Planalto Norte no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal teve início no mandato iniciado em 2013, enquanto a participação da Regional do Noroeste Gaúcho teve início no mandato iniciado em 2025.

CAPÍTULO IX - DO BALANÇO, DOS DISPÊNDIOS, DAS SOBRAS E PERDAS

SEÇÃO I - DO BALANÇO GERAL

Art. 115 - O balanço geral, incluindo o confronto dos ingressos e dispêndios, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis serão elaboradas de acordo com as normas aplicadas às sociedades cooperativas previstas nas normas brasileiras de contabilidade, lei do cooperativismo e demais normas societárias pertinentes.

SEÇÃO II - DA DISTRIBUIÇÃO DOS DISPÊNDIOS

Art. 116 - Os dispêndios da Cooperalfa poderão ser cobertos:

I - em razão diretamente proporcional ao movimento econômico de cada associado no exercício;

II - pelo rateio em partes iguais entre os associados, quer tenham ou não movimento econômico durante o exercício.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto neste artigo, os dispêndios da Cooperalfa poderão ser levantados separadamente, entre diretos e indiretos, sendo os primeiros suportados na proporção das operações e os segundos suportados igualmente entre os associados.

SEÇÃO III - DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 117 - As sobras líquidas apuradas no exercício, após as destinações legais e estatutárias aos fundos e reservas, serão rateadas entre os associados em proporção direta ao movimento econômico realizado com a Cooperalfa no respectivo exercício social, apurado pelos atos cooperativos decorrentes dos repasses e fornecimentos efetuados, ressalvada deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 118 - Por tratarem de operações realizadas entre entidades jurídicas ou de intercooperação que objetivam o fortalecimento do sistema cooperativo, não participarão da distribuição de sobras:

I - Associadas pessoas jurídicas não produtoras;

II - As cooperativas agropecuárias, cooperativas de produção agropecuária, cooperativas centrais e federações de cooperativas que compõem o quadro social.

Parágrafo único - A partir da alteração do Estatuto Social aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 13/03/2006 e registrada em 14/06/2006, as sobras que seriam atribuídas às entidades referidas no caput e incisos deste artigo, serão integralmente destinadas ao Fundo de Reserva.

Art. 119 - As perdas apuradas, ao final do exercício, serão cobertas com recursos provenientes do fundo de reserva, fundo de desenvolvimento econômico e reserva de investimento e, se insuficientes, serão rateadas entre os associados em partes diretamente

proporcionais ao movimento econômico de cada um, ou seja, valor dos atos cooperativos, especificamente pelos repasses e fornecimentos efetuados no exercício em questão, ressalvada opção de distribuição prevista no inciso I, do parágrafo único, do Art. 80º da Lei 5.764/71.

Art. 120 - Os resultados de cada exercício serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e dos serviços.

Parágrafo único - O resultado das aplicações financeiras terá o devido tratamento tributário e será apropriado societariamente aos resultados das operações com associados e de terceiros, de acordo com a proporção geral do ato cooperativo e não cooperativo, sendo sua destinação em conjunto com as sobras e ou perdas do exercício.

CAPÍTULO X - DOS LIVROS

Art. 121 - A Cooperalfa manterá os livros de:

I -matrícula;

II - atas das Assembleias Gerais;

III - atas do Conselho de Administração;

IV - atas do Conselho Fiscal;

V - presença dos associados nas Assembleias Gerais;

VI - outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Art. 122 - No livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

II - data de admissão e, quando for o caso, de demissão, eliminação ou exclusão;

III - a conta corrente das respectivas movimentações da Cota Capital.

Art. 123 - É facultada à Cooperalfa a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, manuais ou eletrônicas.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 124 - A Cooperalfa será dissolvida:

I - quando deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados, do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 125 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros para proceder à liquidação, observado o quanto segue:

I - a Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando substitutos;

II - em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperalfa, seguida da expressão: "Em liquidação extrajudicial";

III - os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, previstos em lei, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XII - DOS AUXÍLIOS AOS ASSOCIADOS

Art. 126 - O Conselho de Administração da Cooperalfa fica autorizado a implementar ou extinguir o auxílio funeral, no caso de falecimento do(a) associado(a) ou cônjuge.

Art. 127 - O Conselho de Administração da Cooperalfa fica autorizado a implementar ou extinguir o auxílio mútuo residencial, o qual será normatizado por regulamento interno.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 128 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com a lei, ouvida a Assembleia Geral e respeitados os princípios cooperativos, com a colaboração dos órgãos assistenciais, de orientação, de representação e de fiscalização do cooperativismo.

Art. 129 - Para os efeitos de habilitação, enquadramento e participação no programa de revitalização de cooperativas de produção agropecuária – RECOOP ou outro congênere, a Cooperalfa observará as regras que forem instituídas, levando em consideração o cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 130 - A Cooperalfa é aderente ao programa de autogestão do cooperativismo catarinense e brasileiro.

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2026.

Chapecó, SC 15 de julho de 2026.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA**
PROTOCOLO	**265951925 - 04/08/2026**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42400001637
CNPJ 83.305.235/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2026
SOB N: 20265951925

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 14823390997 - ROMEO BET - Assinado em 03/08/2026 às 09:27:54

Cpf: 75346508953 - ADMIR ANTONIO TESTON - Assinado em 03/08/2026 às 09:31:23

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 06/08/2026
Arquivamento: 20265951925. Protocolo: 265951925 de 04/08/2026. NIRE: 42400001637
Nome da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 367384124608206
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA

Avenida Fernando Machado, 2580 D, Chapecó – SC.

Data de Fundação: 29 de Outubro de 1967.

Data de Início das Atividades: 29 de Outubro de 1967.

Registro Inicial na JUCESC nº 29.795, em 03 de Março de 1969.

Alteração Primeira na JUCESC nº 41.280, em 03 de Janeiro de 1975.

Alteração Segunda na JUCESC nº 163.182, em 29 de Outubro de 1981.

Alteração Terceira na JUCESC nº 163.188, em 25 de Fevereiro de 1988.

Alteração Quarta na JUCESC nº 424.0000163-7, em 18 de Setembro de 1997.

Alteração Quinta na JUCESC nº 980909821, em 11 de Novembro de 1998.

Alteração Sexta na JUCESC nº 20030302013, em 27 de Fevereiro de 2003.

Alteração Sétima na JUCESC nº 20032013361, em 17 de Setembro de 2003.

Alteração Oitava na JUCESC n 20040388409, em 28 de Janeiro de 2004.

Alteração Nona na JUCESC nº 20061675644, em 14 de Junho de 2006.

Alteração Décima na JUCESC n 20100525415, em 09 de Fevereiro de 2010.

Alteração Décima Primeira na JUCESC nº 20121342603, em 26 de Junho de 2012.

Alteração Décima Segunda na JUCESC nº 20160519268, em 09 de Março de 2016.

Alteração Décima Terceira na JUCESC nº 20219360634, em 26 de Março de 2021.

Alteração Décima Quarta na JUCESC nº 20226072460, em 22 de Março de 2022.

Alteração Décima Quinta na JUCESC nº 20265951925, em 06 de Agosto de 2026.

Registro no INCRA sob nº 154/72, de 03 de Setembro de 1972.

CNPJ/MF nº 83.305.235/0001-19

Inscrição Estadual 250.000.040

NIRE 424.0000163-7

Cooperar é evoluir